

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1409/1967

Ementa

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADAPTANDO-O ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 11/03/1967 12/03/1967 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2009/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 02/10/1967
 Lei n° 1459/1967
 Alterada por

 30/12/1970
 Lei n° 1772/1970
 Revogada por

JJ 12/3/67

LEI Nº 1 409, DE 11 DE MARCO DE 1 967
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal em sessão realizada no dia 10/3/1967, PROMUICA a seguinte lei:--

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 169 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passem a ter a seguinta redação:

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo considera-se ser viço:

I - locação de hens móveis;

Il - locação de espaço em bens imóveis, a título - de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III - jogos e diversões públicas;

IV - beneficiamento, confecção, lavagem, tinglmento, galvanoplastim, reparo, conserto, restauração, acondicionamento to, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas - com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização, assim como as respectivas subempreitadas;

V - execução, por administração ou empreitada, do obras hidráulicas ou de construção civil, excluidas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI / demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou vefculo.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercado
rias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação
do disposto no § 3º do ert. 53 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de
1 966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da re
ceita média mensal da atividade.

Art. 29 - Acrescents-se o seguinte item so artigo 170 da lei n^2 1 402, de 30 de dezembro de 1 966:

"V = Os espetáculos e reuniões de caráter cultural, - esportivo ou beneficante, patrochados por clubes esportivos e por- entidades culturais ou beneficante".

Art 3º - Revogans: o parágrafo único do artigo 171,-da Lei nº 1 402, de 30 de dezembo de 1 966, e acrescentam-se a - êste artigo os seguintes parágramas:-

- § 1º Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo 169, o impôsto será calculado sôbre o valor total da operação, dedudido da parcela que serviu de base ao cálculo do impôstosôbre circulação de mercadorias.
- § 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o impôsto será calculado sôbre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes:-
- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) do velor des subempreitades, já tributades pelo impôsto".

Art. 4º - 0 artigo 194 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194 - O pagamento da Licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento.

Parágrafo único - A taxa amual, inicial ou de renovação será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel - utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acôrdo com es - alíquotas seguintes:

% sôbre o salário minimo

Até 100 m2,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	25%
Mais de 100 m2. até 500 m2	50%
Mais de 500 m2. até 1 000 m2	75%
Mais de 1 000 m2, por 1 000 m2 ou	
fracão	100%

Art. 5° = As tabelas n° s I,II,III e IV, da lei n° 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passam a vigorar de conformidade con as tabelas anexas a esta lei

Art. 6º - A receita bruta mensal considerada para os - efeitos dos itens II, III, IV, V, VI e VII, da tatela nº 1 não será em hipótese alguma inferior e 5 (cinco) vêzes o salario mínimo da regisõ.

Art. 79 - a taxa de licença para o exercicio de comér - cio eventual ou ambulante será aplicada em dóbro para os atacadistas.

Parágrefo único - Quindo o atacadista operar de forma la incedir em tributação melapla, será sálida a tributação meior.

Art. 6º - Et caso je licença para abate de gado. Fora do matadouro municipo), correre por conta do interessado, além das texas o transporte de servidor municipol, incumbido de fazer a inspeção de aulmais

art. 60 - Non casos de emplacamente de numeração de prédios, além da texa respectiva, sema cobrado o enato da placa fornaci-

Art : - - A para do licença para o prafezo de velculos - erá acrescida de 50% (cinquenta por conto) para vefculos com rodes - as berracha macies

Art 11 - O parégrafo émico do art 137, da lei nº 1 402, pasua a sigorar com a seguinte redução:

"Tarágrafo único - Entende-se por Produtor, industrial ou Comerciante, equelas pessoas físicas ou juridicas, estabelecidas - ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelo tribu to pela legislação estaduel e regulamentos".

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que necessério sob fundamentação da Diretoria da Fazenda a prorrogar - prazos de vencimento dos tributos municipais.

Art. 13 - Revogam-se a letra "C" do item I, do artigo 2º,o Título VI, Capitalos I e II, artigos 164, 165, 166, 167, 168 e 199 e o item II do artigo 290, todos da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966.

Art. 14 ~ Esta lei entre em vigor na deta de sua publicação ravogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete -

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretorie Administrative de Prefeitura Municipal de Jundiaf, sos onze dies do més de março de mil novecentos e sessem ta e sete.

Leve Jevan DIRETOR ADMINISTRATIVO.

TABELA I

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÓSTO

SÕERE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

discriminação	ATOUÇLIA
I - Profissões Idberais	
 alvogados, arquitetos, engenheiros, engenheiros agrônomos, médicos, médicos, médicos, médicos, médicos veterinários, economistas e dentistas	50% sõbre o salário minimo
b) - contadores, guarda-livros, técnicos de contabilidade e corretores de i- móveis	35% sôbre o salário mínimo
c) - barbeiros, alfaiates, motoristas profissionais, cybelereiras, costu- reiras e outros profissionais autô- nomos, 10% a 50% sobre o salário mí nimo, a critério do Prefeito e de a cordo com as zonas em que exerçam - as respectivas atividades profissio nais:	
II - Fornacimento de trabalho, por emprésa- ou profissional autônome, com ou sem u tilização de máquinas, ferramentas ou veículos	2% sôbre a receita bruta
III - Execução de obras bidráulicas ou de - construção civil, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração	2% sôbre a receita bruta
IV - Locação de bens móveis de qualquer ne-	2% sôbre a receita bruta
V - Locação de espaço em bens imóveis, a - título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer naturesa	2% sôbre a receita bruts
VI - Exercício de funcões e práticas de di- versões ou desportos públicos, por pes soca físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadores, participan- tes ou prestadores de serviços desta - natureza	8% sôbre a receita bruta
VII - Atividades relacionadas com serviços - de depósitos e cobranças, inclusive - bancários	O,02%(dois centésimos por cento)sôbre o valôr dos depó sitos e cobran- ças de cada balan cete mensal.

TABELAS II

2.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
2.1.1 BALANÇAS COMUNS:	
a) - até 20 quilogramas	3%
b) - até 50 quilogramas	5%
c) - até 100 quilogramas	10%
d) - até 1 000 quilogramas	50%
e) - até 3 000 quilogramas	80%
2.1.2 BALANÇAS AUTOMÁTICAS:	
a) - até 10 quilogramas	3%
b) - até 50 quilogramas	5%
c) - de mais de 50 quilogramas	10%
2-1-3 PESOS:	
Jûyo de pesos por 8 (cito) unidades ou fração	3%
2.1.4 MEDIDAS LINEARES:	
Metro, fita métrica e trena, cada um	10%
2.1.5 MEDIDAS DE CAPACIDADE:	
a) - jôgo de medidas, de 1 até 100 litros	3%
b) - bomba de gasolina ou dleo	10%
c) - carro tanque	50%
d) - qualquer outra medida de capacidade	10%
e) - outras medidas não especificadas	10%

TABELA III

3.1. <u>TABELAS PARA C LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS</u> <u>DE LICENÇA</u>

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES		ALIQUOTAS
	Taxa de licença para funcionamento de estabalecimentos comerciais e indústriais em horário especial quando permitido:	minino	o salário por ano.
1-	-Prorrogação de horário:	Ate as 22hc-Al	ém das 22h.
	1- COMERCIO	50%	100%
	a)-Até 100 operários	100% 200% 500%	200% 400% 1 000%

3.2 LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	Aliquota sõbre o salário minimo.
1- Produtos não alimentares:	
a)- por ano	**************************************
	100%
b)- por semestre	50%
c)- por més	10%
2- Produtos alimentares industrializados:	
a)- por ano	50%
b)- por semostre :	25%
c)- per mes	5%
3- Produtos alimentares não industrializados	
a)- por ano	\`` 5%
b)- por semestra	12,5%
c)- por mês	2,5%
4- Produtos não alimentares de origem - agro-pecuária: (plantas, raizes, semen tes, flores naturais e semelhantes):	
a)- por ano	25%
b)- por semestre	12,5%
c)- por mêsa	2,5%
5- Artigos de Natal, de Páscoa, de Cerna val ou de Festas Juninas; por príodo- de 30 días:	
a)- Na zona "A"	50%
b)- Nas demais zonas	25%
3.3TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES	
1- CCMSTRUÇÕES	
1- Barracões em quintais de uso familiar galpões, garagens coletivas, postos - de abastecimento, por metro quadrado-	
de área coberta	0,2%
2- Reformas e aumentos de prédios resi- denciais, por metro quadrado	0,1%
3- Reformas e aumentos de prédios não re	•
sidenciais, por metro quedrado	0,15%
4- Drenos, guias e sarjetas, muros divi- sórios, por metro linear	0,4%
a)-Na zona "A", por metro linear	0,15%
b)-Nas demais zonas, por metro linear 6- Fossaa, poços, valetas, por peça	0,08% 1%
7- Construção de residencias, inclusive- abrigo próprio, por metro quadrado 8- Prédios para outras finalidades, ou -	0,1%
de utilidede mista, por m2,	0,15%
9- Chaminés, reservatórios elevados, por unidade	1%
10- REPAROS: a)- Barras, pisos, portes, janelas, -	
portões, troca de telhas, ripas - terças, por unidade em prédi os re-	
sidenciais	4%

b) - Em prédios não residenciais	8%
<pre>L1- FACHADAS, no alinhamento da rua, por pavimento e por rua</pre>	2%
12- Andaimes e tapumes, por 6 mêses, por pavimento, por metro linear	3%
13- Corte de guias para escoamento de	
aguas pluviais, por unidade	2%
veiculos, por unidade	5%
a) - de prédios residenciais, por unida de e por pavimento	5%
b) - de prédios não residenciais, por unidade e por pavimento	8%
16- Marquises, toldos, coberturas móveis.	
abrigos abertos, por m2	0,15%
montagem, por unidade	10%
do profissão, ofício, comércio e indús tria colocação sub-censura, por m2	1%
19- Bancas de jornais e revistas, livros - etc montagem em praças ou logradou-	,
ros;	
a) - Na zona "A"	5% 3%
20- Substituição de documentos ou de res-	
ponsabilidade, em processos	4%
des, por peça	4%
plementares en áreas construídas, por metro quadrado	0,15%
3.4ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS descontadas as	- 4 2 /-
áreas destinadas às vías públicas vielas e sistemas de recreios:	
a) - até 24.200 metros quadrados, por - metro quadrado	0,012%
b) - pelo excedente de 24.200 metros -	
quadrados, por metro quadrado	0,006%
3.5.1 Veículo de Tração a Motor:	
1- Automovel de aluguel	12% 15%
3- Veículos com lotação superior a 5 e	_
inferior a 15 passageiros, de aluguel 4- Veiculos com lotação superior a 5 e	15%
inferior a 15 passageiros, particular 5- "Jeep" usado da lavoura	20% 5%
6- Motociclo "Side-Cer"	7% 5%
8- Motociclo sem "Side-Car"	5%
9- Triciclo de passageiros	5% 7% 5% 5% 7% 10% 20%
11- ôni bus	20% 20%
13- Caminhão ou trator com reboque: a)- capacidade até 1 tonelada	10%
b)- capacidade até 1 tonelada, usado - na lavoura	
c)- capacidade de l a 6 toneladas	5% 12%
d)- capacidade de mais de 6 toneladas- e menos de 9 toneladas	15%

e)- capacidade de 9 a 12 toneladas	
	20%
f)- capacidade de mais de 12 tonele- das	25%
14- Reboques agas	5%
15- Chapa de experiência	5% 10%
3.5.2. <u>VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL</u>	
1- De duas rodas com pneumáticos	1%
2- De duas rodas, com borracha maciça	1,5%
3- De duas rodas, aros de madeira ou 😁	
metálicas	2%
4- De quatro rodas, com pneumáticos	2%
5- De quatro rodas maciças (borracha).	-, 5%
6- De quatro rodas, aros de madeira ou	2,0
metalicos	7%
	170
3.5.3. DIVERSOS	n d
l- Embarcação fluvial	2%
2- Carretões para transporte de madeira	1.0%
3.6. TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
3.6.1 Alto falante, vitrola e congêneres, por	
aparelho e por ano, quando permitido no	
interior do estabelecimento comercial ou	
industrial ou profissional em horas permi	
tidas	30%
3.6.2 ANUNCIOS	2.,
1- Sob forma de cartas, cada um, por -	
210	0,2%
2- Em mesas, cadeiras ou bancos, toldos	
bembinoles, capotas, cortinas e seme lhantes, cada ún, por ano	., 3%
3- No interior de vefculos, por vefculo	
e por anomace and a constant advances	·), 2%
4- We extended to motion of the tells	0,3%
4- No exterior de vefculos, por vefculo e por ano	
e por ano	^ ↑ 7 <i>0</i> ?
e por ano	0,1%
e por ano	0,1%
e por ano	0,3%
e por ano	
e por ano	0,3%
e por ano	0,3%
e por ano	0,3%
e por ano	0,3% 0,1% 0,2% 0,2%
e por ano	0,3% 0,1% 0,2%
e por ano	0,3% 0,1% 0,2% 0,3% 0,3%
e por ano	0,3% 0,1% 0,2% 0,2% 0,3%
e por ano	0,3% 0,1% 0,2% 0,3% 0,3%

3.5.3 <u>LETR</u>	ETROS - Placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício comércio ou indústria, nome ou enderêço, na parte externa de prédio por placa e	
3.6.4 MOST	POR ENG Colocado na parte externa do es-	1%
- multi-control	tabelecimento comercial, ou em galerias- estações, abrigos, etc., por mostruário- e por ano	1%
3.6.5 PAIN	EIS	
1-	Cartazes ou amíncios colocados em circos ou casas de diversões, por unidade e por ano	1%
2-	Cartazes ou amíncios luminosos ou não, - na parte externa dos edifícios, por m2, -	
3∞	Cartazes ou amincios colocados em casas- de diversões, por unidade e por ano	1% 1%
3.6.6 PROPA	GANDA Oral, feita por propagandista:	
		w ed
์ ซึ)- oral, feita por propagandista, por dia }- por més	1% 25% 250%
ਬ .)	Por meio de música:)- por dia Por meio de animais (circo, etc.)	2%
Ė)- por dia	2,5%
)- por dia:	2,5%
	industriais:	
	- Coupando parcialmente o vão das portas por vitrines e por ano	2%
)- Coupando totalmente o vão das portas, - por vitrine e por ano	2%
	a terceiros, por vitrine e por ano	2%
	DE LICENÇA PARA COUPAÇÃO DE AREAS EM	
	OU LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.7.1.~ EN FI	And the state of t	
T	Produtos alimentares, por dia, por metro quadrado	0,3%
2~	Produtos alimentares industrializados, - por dia e por m2	0,05%
3≔	Produtos alimentares não industrializa- dos, por dia e por m2	0,03%
4~	Produtos não alimentares, de origem agro pecuária (plantas, sementes, raízes,	2 024
	flores naturais e semelhantes)	0,03%

3.7.2. EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	•
l- Localização permanente, ainda que a	
título precário: (por semana e por	
metro quadrado):	
a)- Na zona "A"	5%
b)- En outras zonas	3%
2- Levalização provisória, por quinzens:	
a)- Circo ou parque de diversões	3%
b)- Outras atividades permitidas	4%
3.8 TAXAS PARA LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA	
DO MATADOURO MUNICIPAL	
1- por cabeça de gado bovino ou vacum	3%
2- por cabeça de animal de outras espécies.	1%
TABELA IV	
4.1 LANCAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE	% sõbre o
EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	salário mínimo.
4.1.1 ALVARAS	mi minio
a)- de licença concedida, para construir -	
reformar ou demolir prédios	3%
b)- de outras quaisquer natureza	3%
c)- de licença para execução de arruamen -	
tos ou lotezmentos	50%
4.1.2 ATESTADOS	
a) - de uma lauda, por imóvel	5%
b)- sôbre o excedente, por lauda ou fração	3%
4.1.3 BAIXAS	
a) - baixes de lançamentos de qualquer natu	
. гевария в в в в в в в в в в в в в в в в в в в	2%
b)- cancelamento de registro de processo ou	
de responsabilidade	2%
4.1.4 CERTIDOES	
a)- por lauda até 33 linhas	5%
b)- sôbre o excedente por lauda ou fração	3%
4.1.5 BUSCAS EM PAPEIS ARQUIVADOS (Atestado)	
a)- até dois anos	5%
b)- de 2 a 5 anos	6%
c)~ de 5 a 10 anos	7%
d)- de 10 a 15 anos	10%
e)- de 15 a 20 anos	15%
f)- de mais de 20 anos	20%

4.2. CONCESSOES - ATOS DO PREFEITO CONCEDENDO	
4.2.1 Favores em virtude de Lei Municipal	5%
4.2.2 Privilégio, individuel ou a emprésa concedi	
do pelo Município	. 5%
4.2.3 Permissão para exploração a título precário	
de serviço on atividade	5%
4.2.4 Contratos com o Município.	5%
4.2.5 - Petições, requerimentos, recursos ou memori	
ais dirigidos aos órgãos ou autoridades mu-	•
micipals (Averbação)	3%
4.2.6. Têrmos de registro de qualquer natureza la-	
vrados em livres municipais, por página de	
livro ou fração e e ventra como contra e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	5%
4.3 TITULOS	
4.5.1 De perpetuidade de sepultura, jazigo, car-	
neira, mausoléu ou pasuários	5%
4.3.2 De Transferêrcia	
a)- de contrato de qualquer natureza além do	
· têrmo respectivo	5%
b)- de local, de firma ou rame de negócio	3%
c)- de vefculo, por wridade	3%
d)- de privilégio de qualquer natureza	3%
4.4 TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
4.4.1. De aferição, lacração de teximetros	5%
4.4.2 Relacração, quando necessário	1%
4.4.3 Emplacamentos - muneração de prédios	2%
4.4.4. Vistorias realizadas:	
a)- Normais, na zona urbana	5%
b)- Normais, ma zona rural	10%
c)- A pedido, na zona urbznaczene	10%
d)- A pedido na zona rural	15%
4.5 TAXA DE APREENSÃO E DEPOSITO DE BENS	
E MERCADORIAS	
4.5.1 Apreensão ou arrecadação de bens abandons	
dos na vía píblica, por unidade	5%
4.5.2 Armazenagem por dia ou fração, no depósito-	
municipal%	
a)- de veiculo, por unidade	3%
b)- de animal cavalar, muar ou bovino, por	
cabeça,	5%
c)- de caprino, oviņo, suino ou canino, por-	
cabeça,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	2%
d)- de mercadorias ou objetos de qualquer -	
espécie, por quilograms	3%

4.6. TAXAS DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
4.6.1 Alinhamento e nivelamento para construções,	
acompanhados do respectivo processo de cons	
trução, por metro linear	0,2%
4.6.2 Alinhamento e nivelamento a pedido, através	
de requerimento, para muragem ou projeto de	
construção, por metro linear	0,3%
4.7 HABITE-SE	
4.7.1 "Habite-se", por unidade	5%
4.8 TAXA DE CEMITÊRIO	
4.8.1 Cruzes e placas	2%
4.8.2,- Entergamentos e sepultamentos	3%
4.8.3. Aberturas em sepulturas () 200 200 200 200 200 200 200 200 200 2	3%
4.8.4. Exumeção	5%
4 8.5 Construção de túmulos:	
a)- de luxo	30%
b)- de primeira	5%
c)- de segunda	4%
4.8.6 Construção de canteiros e gavetas:	
a)- pare canteirose	3%
b)- para gavetas	3%
4.8.7. Concessão, por tempo indeterminado, de ter	
renos:	
a) - terrenos marginais	50%
b)- terrenos não marginais	30%
4.8.8 Reforma de túmulos ?	3%
4.8.9 Colocação de pedra de granito	3%
4.8.10 - Ocupação de essário para cinco anos	20%